



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N °1096, de 30 de outubro de 2006.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contrato de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim - BOM PREVI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - BOM PREVI.

Art. 2º - O saldo devedor referente ao principal no montante de R\$2.377.451,62 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) será pago em parcelas mensais e sucessivas, a iniciar 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

§ 1º - O vencimento de cada parcela será todo dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 2º - O saldo devedor será corrigido na forma estabelecida no art. 76 §1º da Lei Complementar n° 39 de 20 de março de 2001.

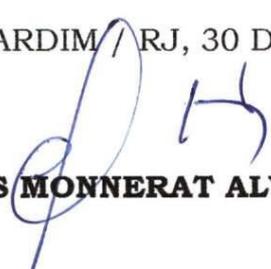
§ 3º - Após a atualização do montante devido, a incidência dos juros de mora será feito a base de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela.

Art. 3º - O Município deverá efetuar o pagamento das parcelas objeto do presente contrato por meio de guia de depósito em conta aplicação aberta especificamente para tal fim em instituição financeira oficial, sendo vedada à utilização do recurso para quaisquer outros fins.

Art. 4º - Até a entrada em vigor da presente Lei o representante do Bom-Previ e o Representante do Executivo deverão providenciar o levantamento do *quantum* devido, bem como a lavratura do termo contratual de parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ